

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Entre:

1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por, Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e

2) Industrial Desportivo Viegrense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua de Leiria, Estádio Albano Tomé Feteira, 2430 – 773 Vieira de Leiria, NIPC 501254242, representada por Nuno Pedro da Cruz Simões, na qualidade de Presidente de Direção e Leonel Jorge Parreira Bernardo, na qualidade de Tesoureiro, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).

d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007.

e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

1 - O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária.

2 - O programa de desenvolvimento desportivo, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo a sua justificação e a avaliação dos resultados esperados ser objeto de permanente acompanhamento por parte do primeiro outorgante.





Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 30 de julho de 2016, um relatório sobre a execução do contrato-programa, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.
- j) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1 — Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de **16.654,00€ (dezasseis mil seiscentos e cinquenta e quatro euros)**.
- 2 — A participação financeira corresponde ao valor que resulta da aplicação dos critérios de financiamento aos dados remetidos pela **Associação de Futebol de Leiria, Associação Distrital de Patinagem, Associação Distrital de Natação de Leiria e Associação Distrital de Atletismo de Leiria** bem como ao tipo de campeonato que as equipas se encontram a disputar.
- 3 — A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela entidade beneficiária.
- 4 — A participação financeira é **liquidada na totalidade até ao dia 28 de dezembro de 2015, mediante prévia confirmação escrita do início da realização do programa de desenvolvimento desportivo por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato.**
- 5 — Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.





6 - O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.

7 - O segundo outorgante deve apresentar ainda, até 30 julho de 2016, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, lista dos atletas inscritos e apoiados na época de 2015/2016, bem como lista dos jogos/competições realizadas durante a época desportiva de 2015/2016, acompanhado de documentos comprovativos de todas as despesas efetuadas relativas ao presente contrato.

8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica:06/040701; cabimento n.º 2854/2015; compromisso n.º 2747;

9 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2016 e subsequentes.

10 - Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

11 - A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 18 de dezembro de 2015, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente comparticipação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 - A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

3 - A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.

4 - A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, no termo da qual deve ser elaborado um relatório fundamentado.

Cláusula 6.ª

Revisão

O presente contrato pode ser modificado nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 8.ª

Cessação

1 - O presente contrato cessa:





- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2.ª.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 - A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 9.ª**Direito à restituição**

1 - O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 - É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 10.ª**Publicidade**

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 11.ª**Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 12.ª**Efeitos**

1 - O presente contrato produz efeitos reportados à data de 01 de setembro de 2015.

2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal de 23 de dezembro de 2015.

Marinha Grande, 28 de dezembro de 2015.

1º Outorgante

2º Outorgante

Página 4 de 4



E/8191/2015



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2015/2016

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE:

Industrial Desportivo Virensense

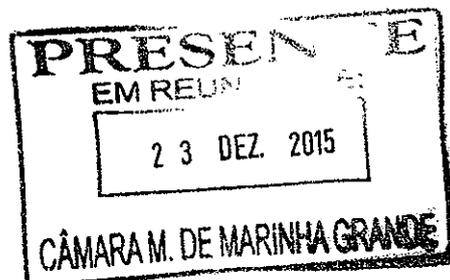
PARA:

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

PRAÇA GUILHERME STEPHENS

2430-960 - MARINHA GRANDE

TEL. 244 573 300 FAX. 244 561 710





1.ª Parte - Conteúdo Funcional

1. Programa de Desenvolvimento Desportivo

* caracterizar o programa de desenvolvimento desportivo, seleccionando, indicando com uma cruz (X), a(s) área(s) a que respeita esta candidatura. (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

- Plano de acção regular que visa o desenvolvimento de uma ou mais modalidades desportivas ;
- Plano de iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto.
- Projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

2. Objecto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

neste campo deve a entidade elaborar uma breve descrição e caracterização específica das actividades a realizar, indicando as diversas modalidades, escalões, campeonatos e provas oficiais que irá disputar, bem como a justificação do programa de desenvolvimento desportivo. Ver (alínea a) e b) n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

O Industrial Desportivo Viegrense é uma Instituição de Utilidade Pública sem fins lucrativos, que tem como principal objectivo promover a actividade física, bem como actividades culturais e recreativas, tendo como primeiro publico alvo, os sócios e simpatizantes do Clube. Assim e nesse sentido temos como actividades desportivas as seguintes modalidades: Natação, com os escalões de Pré-competição, Cadetes, Infantis, Juvenis e Juniores; Patinagem Artística englobando os escalões de formação (a partir dos 4 anos de idade) de Iniciação, Benjamins, Infantis, Iniciados, Cadetes, Juvenis e Juniores e Seniores; Atletismo com os escalões de Benjamins, Infantis, Iniciados, Juvenis e Veteranos, até aos 65 anos de idade. Futebol, desde os 5 anos de idade, nos escalões de Petizes (1 equipa), Traquinas (2 equipas), Benjamins (3 equipas), Infantis (2 equipas), Iniciados (1 equipas), Juvenis (1 equipa), Juniores (1 equipa) e Seniores (1 equipa); Futsal, 1 equipa Feminina de Juniores. Estes atletas são federados e as respectivas equipas/escalões disputam os torneios e campeonatos distritais e/ou nacionais organizados pelas também respectivas Associações Distritais e Federações.

De salientar ainda que este projecto de desenvolvimento desportivo e o respectivo apoio da Camara Municipal é importantissimo para o nosso Clube, uma vez que sem ele seria impossivel a continuação do mesmo (projecto) visto as elevadas despesas com transporte de atletas, combustivel, inscrições de atletas, entre muitas outras.

3. Quantificação dos Resultados Esperados com a Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade preencher os resultados qualitativos e quantitativos que pretende alcançar com o programa de desenvolvimento desportivo (alínea c) n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

Com este programa e ao nivel qualitativo, espera o I.D.V. melhorar as condições para o desenvolvimento da prática desportiva, tentando incentivar os jovens à prática de exercicio fisico, proporcionando-lhes a ocupação de tempos livres afastando-os dos grandes males que grassam na sociedade actual, ajudando ainda a cultivar valores como a partilha (tratando-se de desporto colectivo), valores estes que em parte, graças ás novas tecnologias (de suma importância) os leva cada vez mais ao individualismo, criando assim um ponto de equilibrio, contribuindo ainda para uma melhor saude física e mental. Do ponto de vista quantitativo, os nossos atletas provem da freguesia de Vieira de Leiria e freguesias limitrofes, contabilizando este Clube, em todas as suas modalidades, cerca de 300 atletas a praticar desporto federado, cujos resultados esperados são levar o maior numero de atletas/equipas aos lugares de topo, projectando assim e tambem o nome do Clube.

23 DEZ. 2015

CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE



2.ª Parte - Conteúdo Financeiro

7. Participação em Competições/Provas de Desporto Federado

Tabela 1-A: Tabela a preencher para as modalidades ou disciplinas que disputam competições ou provas no quadro competitivo nacional (modalidades individuais). A entidade deve identificar o número de atletas, inscritos nas respectivas federações, por modalidade desportiva individual e por escalão.

Modalidade Desportiva Individual	Escalão	N.º de Atletas	
		M	F
Patinagem Artística	Senior	1	2
Patinagem Artística	Junior	0	2
Patinagem Artística	Juvenil	0	2
Patinagem Artística	Cadete	0	2
Patinagem Artística	Iniciado	1	3
Patinagem Artística	Infantil	0	1
Patinagem Artística	Benjamim	2	4
Patinagem Artística	Iniciação	1	2
Atletismo	Veteranos	23	1
Atletismo	Juvenis	0	3
Atletismo	Iniciados	1	5
Atletismo	Infantil	0	1
Atletismo	Benjamins	1	1
Natação	Juniores	4	2
Natação	Juvenis	1	3
Natação	Infantis	2	3
Natação	Cadetes	2	5
Natação	Pre-Competição	8	8
Total		47	50

Tabela 1-B: Tabela a preencher para as modalidades ou disciplinas que disputam competições ou provas no quadro competitivo nacional (modalidades colectivas). A entidade deve identificar o número de atletas, inscritos nas respectivas federações, por modalidade desportiva individual e por escalão.

Modalidade Desportiva Colectiva	Escalão	N.º de Atletas	
		M	F
Futsal Feminino	Juniores	0	12
Futebol	Senior	22	0
Futebol	Juniores	16	0
Futebol	Juvenil	23	0
Futebol	Iniciados	23	1
Futebol	Infantis	35	2
Futebol	Benjamins	36	0
Futebol	Traquinas	25	0
Futebol	Petizes	15	0
Total		195	15

PRESEN
EM REUNIAO
 23 DEZ. 2015
CAMARA M. DE MARINHA GRANDE

8. Previsão de Custos e de Receitas

* nestes campos deve a entidade preencher os custos e as receitas individualizadas por modalidade desportiva constante o programa de desenvolvimento

Tabela 2-A: Tabela a preencher com todas as despesas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Despesa	Despesa Prevista
Patinagem Artística	Custo de Funcionamento da Modalidade:	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	1.700,00 €
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	150,00 €
	Inscrições e seguros de atletas	120,00 €
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	1.970,00 €
Futsal Feminino	Custo de Funcionamento da Modalidade:	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	630,00 €
	Alimentação e estadia	250,00 €
	Outros custos	500,00 €
	Total	1.380,00 €

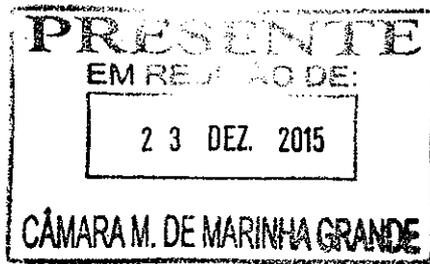
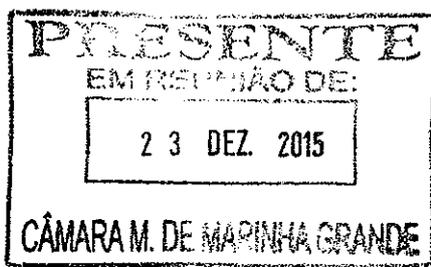




Tabela Z-B: Tabela a preencher com todas as receitas previsionais (orçamentados) para a actividade federada enunciada na tabela 15A e 13B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Receita	Receita Prevista
Patinação Artística	Receita de Funcionamento da Modalidade:	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	650,00 €
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	7.255,00 €
	Total	7.905,00 €
Futsal Feminino	Receita de Funcionamento da Modalidade:	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	500,00 €
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	500,00 €





9. Destino dos bens adquiridos ao abrigo do programa e outras Informações

* neste campo deve a entidade indicar qual o destino dos bens adquiridos ao abrigo do programa se a sua titularidade não ficar a pertencer a entidade beneficiária e outras informações que considere relevantes na análise do programa de desenvolvimento desportivo.

Empty box for providing information on the destination of assets acquired under the program.

10. Responsáveis pela assinatura do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverá ser obrigatoriamente assinado pelos responsáveis da entidade, de acordo com a forma de obrigar. Assim deve indicar o nome completo e o cargo que desempenha:

Responsável 1:

Nome: Nuno Pedro da Cruz Simões

Membro da direcção com as funções de: Presidente da Direcção

Responsável 2:

Nome: Leonel Jorge Parreira Bernardo

Membro da direcção com as funções de: Tesoureiro

11. Assinatura do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser acompanhado pelas declarações válidas de não dívida às Finanças e à Segurança Social, devendo existir o consentimento expreso para a consulta da situação tributária por parte dos serviços da Câmara Municipal.

O presente documento deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo Presidente da direcção, ou um seu representante.

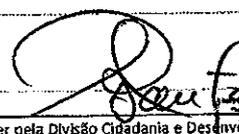
Data: 30/09/2015


Vice-Direcção

12. Relatório Final do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Tomei conhecimento que após a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser elaborado e enviado um relatório, à Câmara Municipal da Marinha Grande, até 31 de Julho de 2015, que avalia os pontos n.º 2, 3, 7 e 8 deste Programa, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Let. n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Recebido em ____/____/____

por  (a preencher pela Divisão Cidadania e Desenvolvimento)

